LEI Nº. 1.136/71

FIXA TAXA DE ALUGUEL DO TRATOR, PÁ CARREGADEIRA E PATROL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O trator, a Pá Carregadeira e a Patrol de propriedade dêste Município poderão ser alugados, a juízo do Prefeito Municipal, obedecidas as condições seguintes:

a) AO PODER PÚBLICO

a.1.: Dentro do Município, à taxa horária de 15% (quinze por cento) do salário mínimo local vigente;

a.2.: Fora do Município, à taxa horária de 20% (vinte por cento) do salário mínimo local vigente;

a.3.: Quando em uso em estradas que interliguem êste Município com outros, a taxa horária será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo local vigente.

b) A PARTICULARES

à taxa horária de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo local vigente, sendo proibido o aluguel para particulares fora do município.

§ 1º - O transporte do trator, por caminhão da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, implicará no pagamento, pelo locatário, de uma taxa horária no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo local vigente, acrescida de 0,5% (meio por cento) para cada quilômetro de estrada percorrida pelo caminhão da municipalidade.

§ 2º - Pelo tempo gasto, em viagem, pela Patrol ou Pá Carregadeira, será paga, pelo locatário, uma taxa horária no valor de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo local vigente.

§ 3º - Fica mantida em vigor a Lei Municipal nº. 1.088/70 de 09/03/1970.

§ 4º - As taxas de aluguel, previstas nesta Lei, não serão cobradas quando se tratar de serviços em Grupos Escolares no município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MARÇO DE 1971

Dr. Hélio Pereira de Resende
PREFEITO MUNICIPAL